

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a. ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.356/0001-00, com sede na Rua Candido Máximo Balieiro, nº 3252 – Prolongamento Vila Santa Cruz, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.403-630, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. Maria Inês Ferro Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.524.517-3 e do CPF nº 053.948.168-43 residente e domiciliado na Rua Luiz Gilberto, 238, na cidade de Cristais Paulista, estado de São Paulo.

CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. Solange Aparecida Romeiro, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

A “CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES” passará a ter a seguinte redação:

“As partes estipulam que o valor mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

Paragrafo Primeiro – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

Paragrafo Segundo – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

Paragrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no caput, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.”

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes do instrumento original.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Franca/SP, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:



APM DA EMEI PROFª. ELENITA
MAZZOTA DE OLIVEIRA

CONTRATADA:

SOLANGE AP. ROMEIRO - ME